

REUNIÃO SISTEMA SEAGRI

TEMA: BANCO DO AGRICULTOR

LEIS Nº 20.165/2020 E Nº 20.357/2020

DECRE

DECRETO Nº 6.833 DE 11/02/2021

DECRETO Nº 7.456 DE 26/04/2021

Sistema SEAGRI: SEAB/IDR/ADAPAR/CEASA

Data: 04/05/2021

PARANÁ MAIS
EMPREGOS

```
graph TD; A[PARANÁ MAIS EMPREGOS] --> B[BANCO DO EMPREENDEDOR]; A --> C[BANCO DO AGRICULTOR];
```

BANCO DO
EMPREENDEDOR

BANCO DO
AGRICULTOR

OBJETIVO

- ▶ Estimular atividades econômicas, mediante qualificação de beneficiários e suporte financeiro à operações de crédito;
- ▶ Subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico -FDE (Gerido pela Fomento Paraná)
- ▶ Na forma de equalização de taxas de juros,
- ▶ A Fomento Paraná (gestora do FDE)e o BRDE, poderão celebrar convênios com órgãos do Sistema nacional de Crédito para a concessão da subvenção econômica nas operações de crédito rural que esses órgãos e entidades contratarem com beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense.

FINALIDADES

- ▶ – Estímulo a investimentos no território paranaense;
- ▶ – Geração de empregos;
- ▶ – Formação e capacitação dos agentes tomadores de recursos, de técnicos e produtores rurais;
- ▶ – Desenvolvimento tecnológico, inovação e diversificação produtiva;
- ▶ – Apoio ao agronegócio e à agroindústria paranaense;
- ▶ – Apoio à implantação de projetos que utilizem fontes alternativas para a geração de energias renováveis;
- ▶ – Incentivo à celebração de parcerias para o fortalecimento das cadeias de suprimento no Estado;
- ▶ – Sustentabilidades econômica e ambiental;
- ▶ – Melhoria da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais sediados no Estado do Paraná.

BENEFICIÁRIOS

- ▶ Pessoas físicas e jurídicas com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano-calendário, nas operações de microcrédito;
- ▶ Micro, pequena e média empresas
- ▶ Produtor rural
- ▶ Agroindústria familiar
- ▶ Cooperativas da agricultura familiar,
- ▶ Pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

Enquadramento

- ▶ O agricultor familiar beneficiário da subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros deverá comprovar a sua condição, mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP ativa,
- ▶ E os demais agricultores:
- ▶ Comprovar que atendem as normas de acesso aos financiamentos nas linhas de crédito PRONAMP, INOVAGRO, MODERINFRA, PRODECOP, Programa ABC, MODERAGRO ,INOVACRED FINEP BNDES Rural, BNDES Energia rural e do Fundo Clima, em alinhamento aos normativos do Manual de Crédito Rural (MCR).

Programas e cadeias a serem beneficiadas

- ENERGIAS RENOVÁVEIS – RENOVAPR
- IRRIGAÇÃO – IRRIGA PARANÁ
- FOMENTO À CADEIAS PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
 - CAFÉ, LEITE, PINHÃO, ERVA MATE, SERICICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA, PISCICULTURA (CONVENCIONAL E ORGÂNICA)
- AGROINDÚSTRIAS – FABRICA DO AGRICULTOR
- COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERA PARANÁ
- PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE AGUA
- TURISMO RURAL

Irrigação itens financiáveis

- ▶ **Projetos de irrigação para a produção de grãos, pastagens, forragens, mandioca, café, frutícolas, flores e olerícolas, são passíveis à concessão de subvenção econômica na modalidade de equalização da taxa de juros, as operações de crédito contratadas para a aquisição e instalação de equipamentos, elaboração de projetos, prestação de assistência técnica e execução de obras civis.**

Irrigação – limite de equalização

- ▶ I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF, em qualquer município do Estado;
- ▶ II – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais localizados na Região do Arenito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I;
- ▶ III – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais em projetos localizados fora da Região do Arenito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I.

Irrigação – limites de equalização

- ▶ **Parágrafo 1º.** Os financiamentos serão passíveis de equalização até o limite de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por CPF, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o montante contratado que eventualmente exceder o limite fixado.
- ▶ **Parágrafo 2º.** Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Energias Renováveis – Itens financiáveis

- ▶ Em projetos de energia renovável são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição de materiais e equipamentos e a elaboração de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, como solar fotovoltaica e biomassa, prioritariamente para projetos ligados em geração distribuída ou geração isolada.

Energias Renováveis Limites de equalização

- ▶ A equalização de taxas de juros será:
- ▶ De até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares e produtores rurais localizados em qualquer município do Estado.
- ▶ Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para energia solar fotovoltaica e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para biomassa (biogás e/ou biometano), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.

ATENÇÃO 1 – PRIORIDADE PARA ACESSO AO RENOVA PR

- ▶ TERÃO PRIORIDADE NO FINANCIAMENTO NO PROGRAMA PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL:
- ▶ I – pessoa física ou jurídica participante do Programa Tarifa Rural Noturna (PTRN) a que se refere a Lei Estadual nº 19.812, de 8 de fevereiro de 2019;
- ▶ II – produtor de frango de corte;
- ▶ III – agroindústria;
- ▶ IV – piscicultor de água doce;
- ▶ V – produtor de leite;
- ▶ VI – produtor de suínos;
- ▶ VII – produtor de ovos;
- ▶ VIII – outras explorações agropecuárias rurais classificadas em ordem decrescente de consumo de energia, que considerará o registrado na fatura do mês anterior à apresentação do projeto e a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses.

ATENÇÃO 2 – (Artigo 36º) PARA IRRIGAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS

- ▶ Considerando :
 - os impactos da pandemia da COVID-19 na economia e saúde pública,
 - os riscos na implantação de lavouras sujeitas à severa estiagem em curso no Estado e
 - a necessidade de reduzir os custos de produção de explorações com intensiva demanda de energia,
- ▶ Os programas de apoio à irrigação e de fomento ao uso de fontes alternativas para a geração de energia no âmbito do Banco do Agricultor, terão, excepcionalmente, a equalização integral das taxas de juros até 31 de dezembro de 2022.

COOPERATIVAS- ITENS FINANCIÁVEIS

- ▶ Em projetos capazes de elevar a produção, aprimorar o recebimento e processamento de produtos, agregar valor ou introduzir inovações tecnológicas, propostos por cooperativas da agricultura familiar, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos e prestação de serviços de assistência técnica.

COOPERATIVAS – LIMITES DE EQUALIZAÇÃO

- ▶ I – Equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, para investimentos produtivos e para integralização de cotas–partes;
- ▶ II – Equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para projetos de inovação e para investimentos produtivos para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) anuais.
- ▶ **Parágrafo 1º.** Os financiamentos serão passíveis de equalização até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por CNPJ, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor que exceder esse limite.
- ▶ **Parágrafo 2º.** Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.
- ▶ **Parágrafo 3º.** Para acessar o crédito, as cooperativas deverão apresentar o certificado de cadastramento homologado no Cadastro Estadual das Cooperativas da Agricultura Familiar mantido pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

AGROINDÚSTRIAS – ITENS FINANCIÁVEIS

- ▶ Em projetos de agroindústrias que envolvam implantação, expansão, modernização e adequações para atendimento de exigências sanitárias, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:
 - ▶ **Obras civis, instalações, aquisição de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos,**
 - ▶ **Assistência técnica, capacitação, investimentos em marketing, rotulagem, logística e capital de giro.**

AGROINDÚSTRIAS – LIMITES EQUALIZAÇÃO

- ▶ A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos será de:
- ▶ até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agroindústrias localizadas em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II) ou agroindústrias com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano;
- ▶ de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para as cooperativas localizadas nos demais municípios ou com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por ano.
- ▶ É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.
- ▶ Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

LEITE

- ▶ Aquisição de matrizes,
- ▶ de instalações,
- ▶ equipamentos e implementos destinados a melhorar a produtividade, a qualidade, adequação sanitária e a renovação genética do rebanho leiteiro.

LEITE – LIMITES EQUALIZAÇÃO

- ▶ I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);
- ▶ II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

LEITE – LIMITES EQUALIZAÇÃO

- ▶ É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.
- ▶ Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

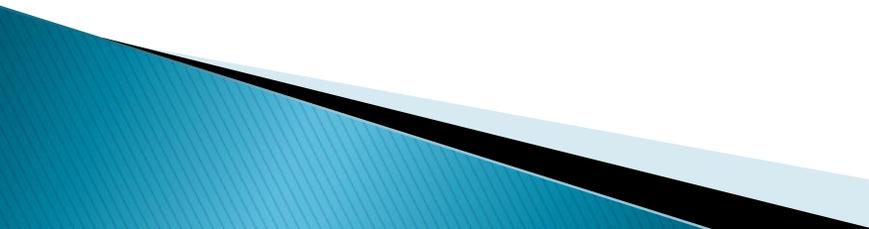
PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁGUA

- ▶ Em projetos para viabilização da produção de água, com aumento da vazão de minas, córregos e riachos, e a captação ou represamento de águas pluviais, são passíveis à subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:
- ▶ Aquisição de materiais, equipamentos e serviços para a adequação da microbacia, proteção de nascentes e construção e impermeabilização de reservatórios e cisternas.
- ▶ Beneficiários: Agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, em todos os municípios do Estado

PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁGUA –LIMITES

- ▶ A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos será de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano independentemente da localização da propriedade rural, podendo abater 100% da taxa de juros caso a operação seja contratada com taxa inferior.
- ▶ **Parágrafo único.** É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

PRODUÇÃO DE PINHÃO E ERVA MATE

- ▶ Produção de mudas e o plantio
 - ▶ Replantio e manutenção de florestas plantadas de Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) e de Erva-Mate (*Ilex paraguariensis*).
- 

PRODUÇÃO DE PINHÃO E ERVA MATE – LIMITES

- ▶ I – Até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);
- ▶ II – De 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.
- ▶ III – É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.
- ▶ IV – Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

PISCICULTURA

- obras civis e instalações,
 - aquisição de equipamentos,
 - elaboração de projetos,
 - assistência técnica e custeio associado.
- 

PISCICULTURA – LIMITES

- ▶ A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 18 deste Decreto observará os seguintes critérios:
- ▶ I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);
- ▶ II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.
- ▶ III – É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.
- ▶ IV – Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

SEDA, CAFÉ, OLERICULTURA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA, FLORICULTURA E FRUTICULTURA

- ▶ I – instalações e equipamentos para criação de bicho da seda;
- ▶ II – lavagem e beneficiamento de café, produtos frutícolas e olerícolas;
- ▶ III – estruturas para cultivo protegido, tais como estufa, túnel, sombrite;
- ▶ IV – sistemas de irrigação por micro aspersão e gotejamento;
- ▶ V – equipamentos para irrigação a céu aberto;
- ▶ VI – máquinas, micro tratores, implementos e equipamentos, inclusive para o sistema de plantio direto ou convencional em hortaliças;
- ▶ VII – estruturas e insumos para implantação de pomares, tais como mudas, palanques, arame, estrados e adubação de base;
- ▶ VIII – equipamentos que reduzam a penosidade e melhorem a qualidade dos produtos destinados ao comércio;
- ▶ IX – sistemas de captação e armazenamento de água;
- ▶ X – packing-houses e câmaras frias;
- ▶ XI – prestação de serviços de assistência técnica.

LIMITES DE EQUALIZAÇÃO

- ▶ A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 20 deste Decreto observará os seguintes critérios:
- ▶ I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);
- ▶ II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.
- ▶ § 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.
- ▶ § 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

TURISMO RURAL

- ▶ I – a modernização, implantação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, incluindo o turismo rural;
 - ▶ II – ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços que promovam a eficiência do turismo;
 - ▶ III – a aquisição de máquinas e equipamentos que aprimorem o turismo;
 - ▶ IV – a aquisição de softwares e licenças para o desenvolvimento dos serviços de turismo;
 - ▶ V – a formação de capital de giro associado ao projeto;
 - ▶ VI – os sistemas de sinalização para circuitos de turismo rural.
- 

TURISMO RURAL – LIMITES

- ▶ A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 29 deste Decreto observará os seguintes critérios:
- ▶ I – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para projetos em municípios de IDH abaixo da média do estadual (Anexo II);
- ▶ II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para os projetos localizados nos demais municípios.
- ▶ III – É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite

ANEXOS AO DECRETO

Municípios com IDH abaixo da média

Municípios que fazem parte do arenito